



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 118, DE 2022

EMENDA N. 02 AO PROJETO DE LEI N. 45, DE 2022

PROPOSIÇÃO: Emenda modificativa ao Projeto de Lei n. 45/2022, que dispõe sobre a Assessoria de Políticas Públicas e de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência e revoga a Lei Municipal nº 3.268, de 27 de agosto de 2001

PROPONENTE: Vereador Edson Souza/MDB.

RELATOR: Vereador Cidão da Telepar/PSB

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
28/06/22 às 13:54
Welleton
DIRETORIA LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 28/06/22
Gabriel
Vereador - 1º Secretário

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

A emenda em análise visa modificar o §2º do art. 1º, do Projeto de Lei n. 45/2022.

Vejamos:

“Modifica o §2º do artigo 1º do Projeto de Lei n. 45, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Para dar cumprimento às disposições contidas nesta Lei, no planejamento e desenvolvimento das atividades da APPIS, deverá ser constituída por equipe composta de servidores públicos, sendo preferencialmente, ocupado por pessoas com deficiência.”

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Trata a presente de emenda modificativa, autorizada pelo Regimento Interno desse Poder Legislativo, em seu artigo 165, §5º. Vejamos:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ


Art. 165. As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.

§ 5º Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância;

A emenda apresentada observa as normas regimentais dessa Casa de Leis, em especial a correlação direta com a matéria da proposição principal (art. 167), bem como as normas de apresentação da proposição (art. 171).

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à tramitação da Emenda n. 02 ao Projeto de Lei n. 45/2022.


Cidão da Telepar

Vereador /PSB/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanha o voto do Eminentíssimo Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação da Emenda n.02 ao Projeto de Lei n. 45/2022.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 28 de junho de 2022.


Pedro Sampaio

Vereador/PSC


Mazutti

Vereador /PSC